

Lei nº. 635.

de 1 de julho de 1964

Dispõe sobre modificação da taxa de consumo de água e aluguel de hidrômetros (artigo 28, parágrafo único, e o artigo 30 e parágrafos, da Lei nº. 87, de 2 de janeiro de 1950, modificados pela Lei nº. 417, de 6 de junho de 1960.)

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa fixa correspondente ao consumo normal, para o suprimento máximo de 20.000 (vinte mil) litros ou 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de água por prédio e por mês, será cobrada à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). <sup>0,75% S.M.M.V.R.</sup>

Parágrafo único - O que exceder do limite de 20.000 (vinte mil) litros ou 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos), será cobrado à razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) <sup>0,075% S.M.M.V.R.</sup> por metro cúbico ou quilolitro.

Artigo 2º - Para medição da parte variável ou de excesso, enquanto não for generalizado o emprego de hidrômetros, a Prefeitura determinará a colocação desses aparelhos nos prédios que julgar conveniente, cobrando dos consumidores <sup>0,25% S.M.M.V.R.</sup> uma taxa de conservação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês e por aparelho.

Parágrafo 1º - Nos prédios onde não houver hidrômetro, será cobrada, por mês, a taxa fixa de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) <sup>1,125% S.M.M.V.R.</sup>

Parágrafo 2º - As indústrias e os demais consumidores, cujo consumo de água exigir a colocação de hidrômetros de capacidade superior a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), serão obrigados a adquirir, por conta própria, o referido aparelho medidor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 28 e seu parágrafo único e o artigo 30 e seus parágrafos, da Lei nº. 87, de 2 de janeiro de 1950, modificados pela Lei nº. 417, de 6 de junho de 1960.

Bragança Paulista, 1º de julho de 1964.

*Nilo Taves Salena*  
Prefeito Municipal  
Secretário da Prefeitura